

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº. 90/2022

Silvano Gomes Pinheiro
Presidente/Relator da Comissão

Tendo esta comissão, recebido na data de 03/08/2022, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do ***Projeto de Lei nº 35/2022, de autoria do Prefeito de Itaúna, registrado nesta casa como PL nº 90/2022, que “Dispõe sobre desafetação, autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel urbano para os fins que menciona e dá outras providências”***.

O mencionado projeto visa a desafetação e autorização para alienação de imóveis urbanos localizados no Bairro Morada Nova, nesta cidade, de propriedade do Município de Itaúna. Os imóveis estão com uma averbação imposta pela Lei nº 4.015/2005. Os imóveis serão alienados na modalidade leilão, sendo necessário o cancelamento da referida averbação, de modo que os imóveis fiquem desafetados e possam ser alienados.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.28 inciso I letra A e art. 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

Voto do Relator

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria se encontra elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Silvano Gomes Pinheiro
Presidente/Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 09 agosto de 2022.

Joselito Gonçalves Moraes
Vice-Presidente

Nesvalcir Gonçalves Silva Jr.
Membro